

LEI Nº 433/78

ESTABELECE NORMAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE RESSARCIMENTO DE OBRAS E PLANO DE CALÇAMENTO DE RUAS DA CIDADE.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar a Taxa de Ressarcimento de Obras e Serviços de todos os proprietários de imóveis situados nas ruas e avenidas a seguir mencionadas, e de conformidade com o Plano estabelecido nesta lei:

- a)- RUA AVENIDA ANCHIETA da Rua 1º de maio à Rua 13 de Maio
- b)- 13 MAIO da Av. Anchieta à Av. Brasil
- c)- AV. BRASIL da Rua 13 de Maio ao marco divisório da chácara 11
- d)- 15 DE NOVEMBRO da Av. Anchieta à Av. Brasil
- e)- 7 DE SETEMBRO da Av. Anchieta a Av. Brasil
- f)- INDEPENDÊNCIA da Av. Brasil à Rua Olimpio Dal Magro
- g)- OLIMPIO DAL MAGRO da Independência a Rua Mato Grosso
- h)- SANTOS DUMONT da Av. Anchieta a Av. Brasil
- i)- IGUASSU da Av. Anchieta a Av. Brasil
- j)- 1º DE MAIO da Rua Minas Gerais à Rua Buenos Aires
- l)- BUENOS AIRES da Rua Padre, d'igo Independência à Rua 1º de maio
- m)- RUA PADRE ROQUE da Rua Minas Gerais a Rua Buenos Aires
- n)- RUA GUILHERME LASAROTTO da Av. Anchieta a Rua Minas Gerais.

ARTIGO 2º - A cobrança da taxa de que trata o artigo anterior desta lei, será efetuada em 32 (trinta e duas) prestações mensais, a partir de 1º de junho de 1978.

ARTIGO 3º - Em retribuição à cobrança da taxa de ressarcimento, a Prefeitura Municipal executará o calçamento dos trechos mencionados no artigo 1º dentro do prazo de 32 (trinta e dois) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prestações serão pagar até o dia 10 do mês subsequente vencendo a 1ª prestação em 10.06.78.

ARTIGO 4º - O preço do metro quadrado de calçamento será de Cr\$55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) atualizado a partir de 1º de janeiro de cada ano, por decreto executivo, com base no encarecimento do material e da mão de obra, provado através de elementos objetivos, julgados por uma comissão designada pelo Prefeito.

ARTIGO 5º - O Prefeito poderá receber o pagamento total da Taxa devida pelos proprietários, sem reajuste algum, uma vez que tal pagamento seja efetuado até o dia 30 de junho de 1978.

ARTIGO 5º - A área situada nas esquinas a serem calçadas será paga pelos proprietários dos imóveis situados nessas esquinas.

ARTIGO 6º - Esta lei grava a propriedade, ficando em caso de venda ou transferência, o novo proprietário responsável pelo pagamento acrescido com o reajuste das prestações vencidas e não pagas, quando em dívida com o calçamento.

ARTIGO 7º - O não pagamento da prestação vencida sofrerá um acréscimo previsto no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 8º - A cobrança das prestações será efetuada pela Prefeitura ou por estabelecimento bancário por ela indicado.

ARTIGO 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10 de abril de 1978.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI
Prefeito Municipal